

TC 024.508/2014-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsável: José Sidney Oliveira (131.827.224-68), Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB (08.888.968/0001-08) e E P A Construções Ltda – ME (07.539.080/0001-05)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria Secex/PB 19, de 6/11/2017 (BTCU Adm 107/2017);
2. Considerando que o Aviso de Recebimento e o envelope referentes ao Ofício-notificação 1234/2017 (peça 49), endereçado ao Sr. José Sidney Oliveira, retornaram com a informação de “ausente” (peças 53 e 56);
3. Considerando que, dado o motivo de retorno da correspondência e a não identificação de outro endereço para o referido responsável (peça 59), repetiu-se a notificação para o mesmo endereço, desta feita por meio do Ofício 1990/2017-TCU/SECEX-PB (peça 63), cujo envelope também retornou aos autos com a informação de “ausente”, após três tentativas de entrega pelos Correios (peça 67);
4. Considerando que o Aviso de Recebimento e o envelope referentes ao Ofício 1235/2017 (peça 50), endereçado à empresa E P A Construções Ltda – ME, retornaram com a informação de “ausente” (peças 52 e 55);
5. Considerando que, dado o motivo de retorno da correspondência e a não identificação de outro endereço para a firma responsável (peça 60), repetiu-se a notificação para o mesmo endereço, desta feita por meio do Ofício 1995/2017-TCU/SECEX-PB (peça 64), cujo AR desta feita retornou aos autos com a informação de “mudou-se” (peça 65);
6. Considerando que, buscando trazer a empresa E P A Construções Ltda – ME ao processo, foi endereçada comunicação também ao seu sócio administrador, Sr. Eufrásio Peixoto de Alencar (peças 47 e 54), que, embora tendo recebido a comunicação, não se manifestou nos autos;
7. Considerando, ainda, que a referida empresa, na fase de citação, foi chamada ao feito por meio de edital (peças 32 e 33);

8. Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a audiência, citação e/ou notificação far-se-á mediante edital;

9. **Elabore-se a competente notificação do Sr. José Sidney Oliveira e da E P A Construções Ltda. – ME (07.539.080/0001-05), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União.**

10. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para publicação do edital e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

11. Ao fim das providências relativas ao trânsito em julgado, enviar os autos à 2ª DT, para instrução do feito quanto ao monitoramento relativo ao subitem 9.6 do Acórdão 3610/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 37), ressaltando-se que até a presente data não foi carreado ao feito o comprovante de recolhimento, aos cofres da Funasa, do valor de R\$ 1.204,10, deixado como saldo do Convênio 2210/2006 na agência 867-2 do Banco do Brasil, conta corrente 13782-0.

SECEX-PB - Assessoria, 5 de dezembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição